

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 134038/13.7YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN540929225PT

Exmo. Senhor  
Auto Nascimento, Lda (Mário Nascimento)  
L NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA 18-ASSUNÇÃO  
7350-000 ELVAS

Notificação via postal (2ª Tentativa)

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>134038/13.7YIPRT</b>	Refª: <b>900 163 110 587</b>	Data: <b>19-12-2013</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Auto Nascimento, Lda (Mário Nascimento)		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €900.36, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 569.26 Juros de mora: 180.10 à taxa de: 0.00% desde  
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00  
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços  
Data do contrato: 15-12-2008 Período a que se refere: 15-12-2008 a 23-06-2011  
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 45059 emitida em 15-12-2008 no valor de 317, 63 €+ juros entre 14-01-2009 e 20-09-2013 (13, 89 € (168 dias a 9, 50%) + 12, 81 € (184 dias a 8, 00%) + 12, 60 € (181 dias a 8, 00%) + 12, 81 € (184 dias a 8, 00%) + 12, 60 € (181 dias a 8, 00%) + 13, 21 € (184 dias a 8, 25%) + 12, 67 € (182 dias a 8, 00%) + 12, 81 € (184 dias a 8, 00%) + 12, 21 € (181 dias a 7, 75%) + 5, 35 € (82 dias a 7, 50%))

Factura n.º 55972 emitida em 23-11-2009 no valor de 68, 25 €+ juros entre 23-12-2009 e 20-09-2013 (0, 13 € (9 dias a 8, 00%) + 2, 71 € (181 dias a 8, 00%) + 2, 75 € (184 dias a 8, 00%) + 2, 71 € (181 dias a 8, 00%) + 2, 84 € (184 dias a 8, 25%) + 2, 72 € (182 dias a 8, 00%) + 2, 75 € (184 dias a 8, 00%) + 2, 62 € (181 dias a 7, 75%) + 1, 15 € (82 dias a 7, 50%))

Factura n.º 67464 emitida em 26-10-2010 no valor de 148, 93 €+ juros entre 25-11-2010 e 20-09-2013 (1, 21 € (37 dias a 8, 00%) + 5, 91 € (181 dias a 8, 00%) + 6, 19 € (184 dias a 8, 25%) + 5, 94 € (182 dias a 8, 00%) + 6, 01 € (184 dias a 8, 00%) + 5, 72 € (181 dias a 7, 75%) + 2, 51 € (82 dias a 7, 50%))

Factura n.º 002/75207 emitida em 24-05-2011 no valor de 34, 45 € + juros entre 23-06-2011 e 20-09-2013 (0, 06 € (8 dias a 8, 00%) + 1, 43 € (184 dias a 8, 25%) + 1, 37 € (182 dias a 8, 00%) + 1, 39 € (184 dias a 8, 00%) + 1, 32 € (181 dias a 7, 75%) + 0, 58 € (82 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 569, 26 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 181, 00 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 569, 26 €

Total de Juro: 181, 00 €

Capital Acumulado: 750, 26 €

A quantia de 100, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.